



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 023/2020

SÚMULA: COMPLEMENTO AO DECRETO N. 022/2020 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**, Prefeito do município de Iporã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO A EDIÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 022/2020 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS JÁ ADOTADAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS – COVID-19;

CONSIDERANDO A MUDANÇA DIÁRIA DO QUADRO DA SAÚDE EM NOSSO MUNICÍPIO, PRINCIPALMENTE COM RELAÇÃO A EXISTÊNCIA DE CASOS SUSPEITOS;

Art. 1º. Em decorrência do decreto de situação de emergência no Município de Iporã declarada através do Decreto Municipal n. 022/2020, em data de 18 de março de 2020, as disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º. Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Am



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Serão contratados em regime temporário profissionais da saúde.

Art. 3º. Ficam suspensas todas as obras públicas, exceto aquelas consideradas essenciais ao interesse público, assim definidas pela administração.

Art. 4º. Fica decretado o fechamento a partir de **23 de março de 2020** até o dia **05 de abril de 2020** dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;

II – academias de ginástica;

III – demais casas de eventos;

IV – clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios.

V – galerias, comércios, varejistas, atacadistas e fábricas;

VI – cultos e atividades religiosas;

VII – bares;

VIII – Cartórios Extrajudiciais;

IX – Correios;

X – Com relação aos restaurantes e lanchonetes, ou qualquer outro comércio, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no respectivo estabelecimento.

§ 1º. Com relação ao Sistema Financeiro Nacional (Bancos) e Cooperativas de Créditos fica regulamentado que o atendimento será realizado em sistema de limitação de entrada de clientes, com no máximo 05(cinco) pessoas dentro da agência e 03(três) pessoas na área dos caixas eletrônicos, sempre respeitando a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os clientes dentro da agência;

§2º. Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery);

§3º. Fica determinado o fechamento do atendimento ao público junto as cooperativas agroindustrial locais, excetuando o recebimento e envio de grãos.



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Fica decretado o fechamento a ao atendimento ao público a partir de 21 de março de 2020 os restaurantes e lanchonetes.

Parágrafo único - Fica autorizado aos restaurantes e lanchonetes o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery),

Art. 6º. Fica decretado ponto facultativo o funcionamento dos comércios e indústrias do **20 de março de 2020 à 23 de março de 2020.**

Art. 7º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, lojas de conveniências e laboratórios de análise clínicas.

§1º O horário de atendimento de mercados e supermercados fica estabelecido entre as 8h e 18hrs, de segunda a sábado.

§ 2º O comercio que por sua natureza for permitido o funcionamento, deverão resguardar o atendimento de forma a evitar aglomerações entre os clientes, primando sempre pela menor quantidade de pessoas circulando dentro do estabelecimento.

Art. 8º. Quanto ao setor hoteleiro (hotéis, motéis, hostel, pousadas etc), fica proibida a hospedagem de pessoas oriundos do exterior, outros estados, e de municípios com casos confirmados de coronavírus com transmissão comunitária.

Art. 9º. Fica proibida a circulação de pessoas nas ruas, comércios e praças postas em quarentena pela Saúde Pública do Município, sob suspeita de infecção COVID-19.

Parágrafo único – Se eventualmente alguma pessoa colocada em quarentena pela Saúde Pública do Município for localizada fora da área permitida pela Secretaria Municipal de Saúde, será inicialmente conduzida a sua residência ou outro local que estiver estipulado para o cumprimento da quarentena, e se, eventualmente rescindir na conduta será aplicada multa estabelecida nesse decreto.



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10 - O Hospital Municipal de Iporã Cyro Silveira a partir de **23 de março de 2020** atenderá exclusivamente casos de urgência e emergências, bem como, casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.

§ 1º - A Unidade Básica de Saúde João Antonio de Campos Filho (CENTRO 2 - Próximo a Rodoviária), ficará a partir do dia 23 de março de 2020, responsável pelo atendimento dos casos de suspeitas e diagnosticados com Dengue.

Art. 11 - Ficam suspensas as consultas e cirurgias classificadas como eletivas.

Art. 12 – Ficam suspensos encaminhamentos à consultas e exames de moradores do Município de Iporã ao CISA – Consorcio Intermunicipal de Saúde da Amerios, exceto os casos de urgência e emergências.

Parágrafo único – Fica suspenso a partir de **20 de março de 2020** o transporte de paciente para Umuarama, exceto os casos de urgência e emergência, hemodiálise e oncológico.

Art. 13 - Fica proibida aglomerações de pessoas nas ruas, praças, parques, associações, clubes sociais e academias ao ar livre, ou qualquer outro evento que configure aglomeração.

Art. 14. Ficam suspensas as obras de construção civil privadas com mais de 10 (dez) trabalhadores envolvidos diretamente na sua execução.

Art. 15. O Município de Iporã deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 16. Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por apresentar em até 10(dez) dias, o plano de contingência para combate ao COVID-19 no âmbito Municipal.



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 17. As forças de segurança municipais, auditores e agentes de fiscalização das diversas Secretarias, Polícia Militar, Defesa Civil, Guarda Municipal, e Polícia Civil, deverão atuar para controle e ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate à pandemia.

Art. 18. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 19. Este decreto entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Paço Municipal, 19 de março de 2020.


ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1973 Páginas 108-110 Ano: IX

Data: 20/03/2020